

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Serviço de higienização de contentores de RU e limpeza dos locais de instalação

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2	OBJETO DO CONCURSO	3
3	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	3
4	DURAÇÃO DO CONTRATO	3
5	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	4
5.1	Descrição do serviço	4
5.2	Caracterização de resíduos	4
5.3	Frequência do serviço	4
5.4	Zonas de lavagem	4
5.5	Horário da prestação de serviços	6
5.6	Recolha prévia de RU e respetivo transporte	6
5.7	Limpeza do local de instalação dos contentores	7
5.8	Higienização de contentores	7
5.9	Higienizações extraordinárias	9
5.10	Ocorrências e danos nos contentores	9
5.11	Viaturas	9
5.12	Preços	9
6	FISCALIZAÇÃO	10
7	PESSOAL	10
8	MEIOS	11
9	DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS	12
10	OUTROS ENCARGOS	12
11	RELATÓRIO MENSAL	12
12	SEGURO(S)	13
13	PREÇO BASE	13
14	PREÇO CONTRATUAL	13
15	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
16	SANÇÕES	14
17	CASOS DE FORÇA MAIOR	14
18	EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS	15
19	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15
20	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	15
21	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	15
22	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
23	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	16
24	FORO COMPETENTE	16
25	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
	ANEXO	17

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 - Processo n.º 0204.4.8.009/2020

1.2 - Designação: "Serviço de higienização de contentores de RU e limpeza dos locais de instalação".

2 OBJETO DO CONCURSO

2.1 O objeto do concurso consiste na prestação do serviço de lavagem, desengorduramento, desinfeção e desodorização de contentores, incluindo a remoção prévia de resíduos urbanos (RU), e limpeza do local de instalação dos contentores.

2.2 Nos termos do n.º 2, do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), este concurso público não prevê lotes. A fundamentação prende-se, sobretudo, pelo facto da eventual divisão do objeto do procedimento por mais do que um Adjudicatário iria originar custos financeiros adicionais, por tal hipótese anular sinergias potenciadores de economia de escala. Mas também por questões de natureza operacional. Caso houvesse mais do que um Adjudicatário a operar em simultâneo, colocar-se-ia constrangimentos (dificuldades) à Câmara Municipal de Palmela, relacionados com o controlo de execução do serviço pela equipa que fiscaliza no terreno a conformidade da prestação do serviço e pela dispersão da informação técnica a ser transmitida diariamente pelo prestador do serviço.

3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local da prestação do serviço é a área geográfica do concelho de Palmela.

4 DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A prestação do serviço objeto deste concurso público terá a duração de dezoito (18) meses, a contar da data do início efetivo da mesma.

4.2 O serviço está previsto iniciar-se no mês de agosto de 2020.

4.3 A data definitiva do início efetivo do serviço será oportunamente transmitida ao Adjudicatário. Após esta comunicação, o prazo para início da prestação do serviço é, no mínimo, de cinco (5) dias úteis e, no máximo, de dez (10) dias úteis.

5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Esta prestação de serviço diz respeito à lavagem, desengorduramento, desinfecção e desodorização de todos os contentores de RU, de 800 litros e de 1100 litros de capacidade, propriedade da Câmara Municipal de Palmela, instalados na área geográfica do concelho.

O serviço de higienização de contentores implica a remoção prévia, com viatura(s) apropriada(s), dos RU existentes em todos os contentores alvo deste concurso e a posterior lavagem com detergentes desengordurantes e desinfetantes apropriados.

O serviço inclui a limpeza do local de instalação dos contentores e compreende a remoção de areias e resíduos de pequenas dimensões com os meios manuais apropriados.

Os resíduos resultantes da limpeza e remoção prévia serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no ponto 9 deste Caderno de Encargos.

5.2 CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Resíduos urbanos (RU) são os produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham.

5.3 FREQUÊNCIA DO SERVIÇO

A prestação do serviço contempla 6 ciclos de higienização e limpeza. Cada ciclo terá a duração máxima de 12 semanas.

5.4 ZONAS DE LAVAGEM

As zonas de higienização dos contentores são as indicadas na tabela seguinte. Os locais apresentados são meros indicativos das áreas de execução do serviço.

Estima-se uma quantidade total de 3100 contentores (os contentores de 800 litros representam cerca de 99% do total de contentores instalados).

<i>Zonas de lavagem</i>	<i>Estimativa do n.º contentores</i>
Pinhal Novo (aglomerado urbano)	500
Quinta do Anjo / Cabanas	300
Vila de Palmela / Aires / Padre Nabeto / Palmela Gare / Baixa de Palmela / Volta da Pedra	500
Vale dos Barris / Pegarias / Vale de Touros / Lagoinha / Olhos de Água / Barra Cheia	350
Algeruz / Lau / Lagameças / Brejos do Assa / Cajados	350
Águas de Moura / Aguilva de Cima / Poceirão / Fernando Pó / Fonte Barreira / Asseiceira / Lagoa do Calvo / Aldeia Nova de Aroeira	400
Batudes / Venda do Alcaide / Palhota / Lagoa da Palha / Vale da Vila / Fonte da Vaca / Carregueira / Rio Frio	450
Vila Amélia / Bairro Alentejano / Marquesas	250

Tabela 1. Zonas de lavagem de contentores.

Ao longo do período da prestação de serviço, o Adjudicatário deve cumprir a ordem sequencial de lavagem abaixo indicada, de modo a garantir a frequência de limpeza de cada contentor, que se deve manter durante toda a prestação do serviço. Qualquer alteração à ordem de lavagem indicada é submetida à aprovação dos serviços municipais. As operações serão acompanhadas, sempre que possível, pela equipa municipal de apoio à prestação do serviço.

Principais localidades por ordem sequencial de lavagem de contentores:

- Pinhal Novo
- EN252 Pinhal Novo – Palmela
- EN 252 Palmela – Setúbal
- Baixa de Palmela / Quinta da Asseca
- Pegarias / Samouco
- Aires / Padre Nabeto
- EN 379 Palmela - Cabanas
- Quinta do Anjo / Cabanas
- Palmela
- EN 379-2 Palmela - Moita
- Vale de Touros / Lagoinha / Olhos de Água / Brejos Carreteiros
- Vila Amélia / Marquesas
- Bairro Alentejano / Bairro Marinheiros / Bairro Assunção Piedade
- Terrim / Carregueira / Fonte da Vaca / Bairro Mesquita
- Venda do Alcaide

- Lagoa da Palha / Palhota
- Vale da Vila /Valdera / Rio Frio
- Brejos do Assa / Algeruz
- Areias Gordas / Lau / Lagameças
- Poceirão
- Forninho/ Lagoa do Calvo /Aldeia Nova da Aroeira
- Asseiceira / Fernando Pó
- Águas de Moura / Cajados / Zambujal.

5.5 HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviço pode ser efetuada de segunda-feira a sexta-feira, excluindo feriados, em horário(s) a definir entre as 21:00h e as 13:00h. As operações em período noturno são indicadas para as vias com maior tráfego automóvel, como as estradas nacionais. Preferencialmente, nas áreas habitacionais o serviço é realizado em período diurno.

5.6 RECOLHA PRÉVIA DE RU E RESPETIVO TRANSPORTE

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

A(s) viatura(s) de recolha deve(m) fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha prévia e transporte dos RU não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos, com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

A(s) viatura(s) de recolha deverá(ão) ser veículo(s) especial(ais) de carga, que se encontre(m) em ótimo estado de funcionamento e que seja(m) adequada(s) ao fim a que se destina(m), designadamente, deverá(ão) ter, entre outras características técnicas em conformidade com as normas vigentes, as seguintes:

- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, caixa com capacidade de 10-16 m³ (especialmente para a área do centro histórico de Palmela, e Quinta do Anjo);
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.

O manuseamento dos contentores durante as operações de recolha prévia e de lavagem deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a sua elevação deve ser feita com os “braços” e não com os “pentes”.

Os resíduos resultantes da remoção prévia serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no ponto 9 deste Caderno de Encargos.

5.7 LIMPEZA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS CONTENTORES

A par do serviço de remoção prévia de RU, deverá ser integralmente limpo o local de instalação de contentores. Este serviço consiste na varredura manual para remoção de areias, de resíduos de pequenas dimensões, como por exemplo vidros partidos, restos de resíduos orgânicos e outros pequenos resíduos que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores.

A limpeza deve ser executada com os meios apropriados em redor dos contentores até a um raio médio de dois metros do local de instalação dos equipamentos. Sempre que se justifique ou solicitado, o local de instalação do contentor e sua envolvente deverá ser devidamente lavada, especialmente na presença de líquidos no solo provocados por escorrências do contentor.

Para assegurar a limpeza integral dos locais de instalação de contentores, o Adjudicatário tem de garantir os meios humanos para varrer/remover os pequenos resíduos em redor dos contentores.

5.8 HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES

A lavagem, desengorduramento, desinfecção e desodorização dos contentores deverão ser executadas na via pública por viatura mecânica lava contentores apropriada e com recurso a detergentes específicos para os efeitos (desengordurante, desinfetante e desodorizante).

Na operação de higienização proceder-se-á à lavagem do interior e do exterior dos contentores, devendo ser efetuada obrigatoriamente uma lavagem de alta pressão de água, com mangueira e pistola de alta pressão adequada, especialmente nos rebordos e tampas dos equipamentos, de forma a retirar todas as impurezas existentes. Dever-se-á remover grafites e publicidade afixada nos equipamentos, assim como os autocolantes da lavagem executada anteriormente.

O Adjudicatário poderá utilizar os utensílios e produtos adequados (com o mínimo de perigosidade para o meio ambiente) que considerar necessários para garantir a eficácia do serviço.

Os produtos químicos a usar na higienização dos contentores devem obedecer aos critérios definidos na legislação em vigor relativa a classificação, embalagem e rotulagem de substâncias e preparações perigosas.

Na(s) viatura(s) afeta(s) ao serviço de lavagem deve(m) existir cópias das Fichas de Segurança de todos os produtos químicos utilizados.

A adução de água na(s) viatura(s) é por conta do Adjudicatário.

A última etapa da lavagem consiste na fixação em cada contentor de um autocolante vinil, a cores, com proteção contra os raios UV, de dimensões aproximadas de 70mm x 150mm, de acordo com o modelo apresentado no Anexo I a este Caderno de Encargos. O fornecimento deste material é da responsabilidade do Adjudicatário.

Não é permitida a colagem de tarjas de substituição que indicam o mês de lavagem, sendo que em cada ação deverá ser integralmente removido o autocolante colocado na lavagem anterior. Para além disso, se durante as operações da lavagem for removido o autocolante referente ao circuito específico de recolha de monos, ou se este for inexistente, o Adjudicatário deve proceder à colocação do mesmo, solicitando o autocolante aos serviços municipais.

No final do processo de higienização dos contentores e limpeza do local, o Adjudicatário deve repor cada contentor na sua localização inicial, devidamente travado com os travões de roda e devidamente fixos nos suportes metálicos.

A(s) viatura(s) lava contentores não poderá/ão permitir escorrências para a via.

O esvaziamento dos líquidos da(s) viatura(s) lava-contentores deve ser efetuado em local próprio para o efeito, a indicar pelos serviços municipais. O Adjudicatário deverá solicitar à Câmara Municipal de Palmela uma declaração de autorização de descarga de águas residuais domésticas, onde estarão definidos os locais específicos de descarga.

Os custos da descarga das águas residuais provenientes da lavagem dos contentores serão suportados pela autarquia.

Para garantir uma boa higienização estipula-se que, no máximo, sejam lavados 60 contentores por jornada de 8 horas por cada dia de serviço. Caso se verifique que esse limite é ultrapassado, a Câmara Municipal de Palmela reserva o direito de obrigar o Adjudicatário a repetir a lavagem de todos os contentores nas zonas onde for detetado este incumprimento.

No fim de cada jornada de trabalho, os serviços municipais têm de ser informados dos locais de contentores lavados e o plano das áreas de trabalho para o dia seguinte.

Caso sejam detetadas situações de contentores em mau estado de higienização até 3 dias úteis após a execução do serviço, a Câmara Municipal de Palmela reserva o direito de exigir ao Adjudicatário a repetição da lavagem.

5.9 HIGIENIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar a higienização extra de contentores que foram pontualmente alvo de utilização inapropriada, pelo despejo de resíduos sem o devido acondicionamento, com odores desagradáveis incomodativos, ou outras circunstâncias, como sejam eventos culturais que implicam o reforço de contentores, até ao limite de 310 contentores durante o período de contrato. Estes serviços são previamente solicitados e combinados com o Adjudicatário.

5.10 OCORRÊNCIAS E DANOS NOS CONTENTORES

Nas situações em que o Adjudicatário detete danos nos contentores ou qualquer ocorrência que impeça a execução do trabalho, o Adjudicatário tem o dever de informar por escrito os serviços municipais, no prazo de 24 horas, comunicando a localização do contentor e o tipo de ocorrência.

5.11 VIATURAS

O Adjudicatário deve dispor, no mínimo, de uma viatura de compactação de resíduos de caixa de 10 a 16 m³ e uma viatura lava contentores, de modo a garantir a execução regular do serviço de recolha prévia de RU e de higienização de contentores.

A(s) viatura(s) lava contentores é/são constituída(s) pelo conjunto cisterna, câmara de lavagem, cobertura, bomba de baixo caudal permitindo um menor consumo de água, sistema de elevação múltiplo para os contentores normalizados, motor para funcionamento autónomo para proceder à lavagem interna e externa através de jatos de água a alta pressão sobre toda a superfície a lavar, sem desperdícios e com a máxima eficácia. Deve(m) possuir sistema de desinfeção automático e obedecer a todas as normas, especificações técnicas e demais regulamentos de conceção, de segurança e manuseamento para os fins aos quais se destina(m).

5.12 PREÇOS

Para além do preço global do serviço e do preço por cada ciclo de higienização e limpeza, os concorrentes deverão indicar o preço unitário por lavagem de cada contentor. Este preço unitário poderá vir a ser utilizado para acertos de quantidades durante a execução dos trabalhos.

6 FISCALIZAÇÃO

Os serviços municipais fiscalizarão toda a atividade do Adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente Caderno de Encargos. Para tal, é essencial que diariamente os serviços sejam informados do local onde o Adjudicatário terminou nesse dia o serviço, assim como o plano de serviço para o dia seguinte.

O Adjudicatário tem a obrigação de comunicar aos serviços municipais, no prazo de 24 horas a contar da data de todas as ocorrências ou constrangimentos associados aos equipamentos de deposição, bem como ações desenvolvidas ou proposta(s) para regularização e/ou prevenção.

O Adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações da Câmara Municipal de Palmela, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, de modo e no prazo que for estabelecido.

O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder diariamente aos serviços municipais sobre o andamento dos trabalhos.

7 PESSOAL

Após a adjudicação e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada pelo Adjudicatário a lista de pessoal que estará afeto à prestação dos serviços, assim como de pessoal de reserva. Deverá ser feita a mesma descrição relativa ao pessoal de gestão, nomeadamente na coordenação, supervisão e serviços administrativos.

O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo e possuir formação adequada ao desempenho das suas funções, devendo demonstrar sensibilidade no contacto com os munícipes.

O pessoal afeto à prestação dos serviços tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de trabalho e às condições climatéricas (verão / inverno). Na farda terá de constar a inscrição "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela" e exibir, em local bem visível, a respetiva identificação (nome do funcionário e identificação da Entidade Adjudicatária).

São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas aos recursos humanos empregues na execução do serviço, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho, regulamentados nos vários diplomas legais em vigor. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho

relativamente a todo o pessoal que afetar ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregue na prestação do serviço e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de incidente ou acidente de trabalho.

Nos termos do acima exposto, o Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições regulamentares no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente, a Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, a Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro e a Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro.

Sempre que a Câmara Municipal de Palmela o solicite, o Adjudicatário apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal a seu cargo.

8 MEIOS

Para além dos recursos humanos, o Adjudicatário também é responsável pelo fornecimento de todas as viaturas e máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação do serviço.

Os concorrentes têm de elaborar um plano de organização de trabalhos, que contemple os seguintes aspetos:

- a) Identificação e enumeração de todas as viaturas operacionais, efetivas e de reserva, a utilizar na prestação dos serviços objeto deste concurso;
- b) Identificação das funções e enumeração dos recursos humanos envolvidos na prestação do serviço.

O Adjudicatário deve efetuar a manutenção e conservação de todas as viaturas e equipamentos envolvidos na prestação do serviço.

Além disso, compromete-se a providenciar viaturas adequadas à prestação do serviço, máquinas e equipamentos de reserva, com o objetivo de não existir qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento do serviço.

As viaturas afetas ao serviço devem encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, limpas e apresentarem em local visível a indicação que se encontram "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

Não são admitidas viaturas com oito ou mais anos de matrícula, contados na data do início previsto da prestação de serviços.

Sempre que, para o bom desenvolvimento de tarefas específicas, seja necessário o fornecimento de meios ou apoio por parte da Câmara Municipal de Palmela, as solicitações deverão ser apresentadas por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas.

9 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

O Adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos da recolha prévia para os Ecoparques da Amarsul: em Palmela - Aterro Sanitário de Palmela, em Setúbal - Central de Compostagem de Setúbal, que distam da vila de Palmela cerca de 12 quilómetros e 10 quilómetros, respetivamente.

O Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação, e a fazer chegar aos serviços municipais um resumo dessas pesagens, conforme especificado no ponto 11 deste caderno de encargos.

Os custos de deposição de resíduos são suportados pela Câmara Municipal de Palmela.

10 OUTROS ENCARGOS

Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência de modo de execução do serviço, da atuação do seu pessoal, do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos materiais ou equipamentos.

Nestas circunstâncias, a Câmara Municipal de Palmela deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

11 RELATÓRIO MENSAL

No final de cada mês de lavagem, o Adjudicatário deverá apresentar um relatório que contenha os seguintes elementos:

- Identificação da empresa;
- Identificação do serviço;
- N.º da ação de lavagem de contentores
- Data e quantidade de contentores lavados, por localidade;
- Matrícula das viaturas utilizadas.
- Dados referentes às pesagens de RU no destino final;

- Registo de ocorrências (p. ex. dias de paragem de serviço, contentores não lavados e motivos, gares/locais de instalação de contentores não limpos e motivos);

O relatório deve ser remetido aos serviços municipais, no prazo de seis dias úteis após o fim da prestação mensal, e a sua entrega é condição obrigatória para processamento da faturação.

12 SEGURO(S)

É da responsabilidade do prestador do serviço, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como "Terceiro". O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contrato(s) de seguro referido(s) no parágrafo anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 4 dias úteis. O incumprimento deste prazo constitui fundamento para aplicação de sanção, de acordo com do disposto no ponto 16 deste Caderno de Encargos.

13 PREÇO BASE

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 190 200,00 EUR (cento e noventa mil e duzentos euros).

14 PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação do serviço objeto do contrato, a Câmara Municipal de Palmela irá pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Os referidos preços terão que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

15 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 As faturas relativas à prestação do serviço são emitidas após a conclusão de cada ciclo de higienização e limpeza (no total de seis faturas).

15.2 As faturas deverão ser endereçadas à Câmara Municipal de Palmela, para a morada: Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 2954-001 Palmela.

- 15.3 Se as faturas forem assinadas mediante assinatura eletrónica qualificada, em alternativa ao suporte em papel, podem ser enviadas para a seguinte caixa de correio eletrónica: geral@cm-palmela.pt.
- 15.4 O prazo de pagamento das faturas decorre até 60 dias após a sua receção nos serviços municipais.

16 SANÇÕES

- 16.1 No caso de incumprimento(s) na execução dos serviços constantes deste Caderno de Encargos, e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada sanção pecuniária (multa) nas seguintes circunstâncias e de acordo com a gravidade do incumprimento:
- 16.2 Pelo atraso no prazo de execução do serviço de lavagem de contentores, a Câmara Municipal pode exigir o pagamento de uma multa de 400,00 EUR (quatrocentos euros) por cada dia de incumprimento até à regularização adequada do serviço, contado a partir do segundo dia de incumprimento.
- 16.3 Por outras desconformidades com as especificações do Caderno de Encargos (p. ex. retirada/colocação de autocolantes informativos do serviço), será aplicada uma multa no valor de 200,00 EUR (duzentos euros) por ocorrência.
- 16.4 Pelo incumprimento do prazo estipulado no ponto 12 deste Caderno de Encargos, a Câmara Municipal pode exigir o pagamento de uma multa de 100,00 EUR (cem euros) por cada dia de incumprimento até o Adjudicatário apresentar a prova documental exigida.
- 16.5 Cumpridos os requisitos legais, nomeadamente audiência prévia e notificação para pagamento, o montante das sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário que não sejam liquidadas no prazo concedido para o efeito poderão ser abatidas numa subsequente liquidação de faturas, enviando-se posteriormente o respetivo documento de quitação.

17 CASOS DE FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

18 EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS

A Câmara Municipal de Palmela reserva o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, simultaneamente com os da presente prestação de serviço e na mesma zona, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

19 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

20 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

- 20.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do cocontratante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Entidade Adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 22 do Caderno de Encargos.
- 20.2 Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços por período igual ou superior a 20 dias úteis consecutivos.
- 20.3 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
- 20.4 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

21 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 21.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 22 deste Caderno de Encargos.
- 21.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo desses 30 dias.

22 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 22.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 22.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

23 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 23.1 As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril).
- 23.2 O concorrente obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo Município e da legislação aplicável.
- 23.3 Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 23.4 As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

24 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

25 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO

Anexo I – Modelo do autocolante do contentor lavado.